



Processo nº 16.131-6/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.046, DE 22 DE JULHO DE 2013**

Altera a Lei 4.522/95, que prevê cadeiras de rodas nos locais que especifica, para acrescentar escolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei nº. 4.522, de 20 de fevereiro de 1995, com a alteração introduzida pela Lei nº. 7.434, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. (...)*

*(...)*

*VII – 1 (uma), no mínimo, junto a cada entrada de estabelecimento privado de ensino.*

*(...)*

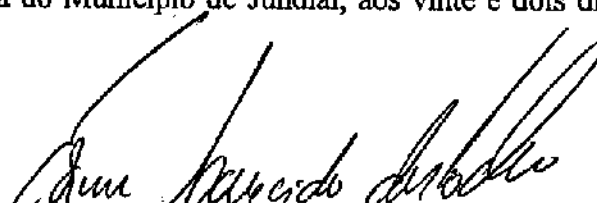
*§ 3º. No caso dos incisos IV a VII, o descumprimento desta lei implica multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, dobrada a cada reincidência." (NR)*

**Art. 2º.** Os estabelecimentos escolares atualmente existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1